



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
GABINETE DO PREFEITO - GP

Av. João Miranda dos Santos, s/n – Pacajá – Pa.
CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: “COM O POVO E PARA O POVO”

LEI 385/2013

Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei Complementar 372/2013 por mais 120 (cento e vinte) dias que trata da extinção parcial dos créditos tributários referente ao IPTU que possui como credor o Município de Pacajá e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Pacajá-PA, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro no **§6º do Art.150 da CF/88** e atento a **Lei Complementar 101/2001**, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, por seus representantes aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais **120 (cento e vinte) dias** a vigência da **Lei Complementar 372/2013** que autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Pacajá-PA a **extinguir**, parcialmente, os **créditos tributários** referente a **Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU** – que possui como credor tributário o Município de Pacajá-PA, com o vencimento até 28 de dezembro de 2012, alterando para tanto a redação original **do Art.3º** da referida Lei Complementar, que passa a ter a seguinte redação:

§ ÚNICO - *O contribuinte devedor deverá procurar o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Pacajá-PA munido de toda*

¹ § 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
GABINETE DO PREFEITO - GP

Av. João Miranda dos Santos, s/n – Pacajá – Pa.
CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

*documentação pertinente, para iniciar o procedimento administrativo, a partir da publicação desta Lei Complementar, que terá como vigência temporária o **período de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir de sua vigência.***

Art.2º - Os recursos financeiros para execução desta Lei são os mesmos já consignados no Orçamento Municipal.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em de 12 de Agosto de 2013.


Antonio Mares Pereira

Chefe do Poder Executivo Municipal de Pacajá-PA.